



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

5. Scaneado

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1206/2002

Campo Mourão, 02/10/02 Horas: 17:43

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

04/10/02

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145/2002

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O caput do artigo 54 do Texto Regimental passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – As Comissões reunir-se-ão na sede do Poder Legislativo para deliberação de matérias constantes em pauta prefixada, cuja convocação se fará por escrito e com antecedência mínima de 12 (doze) horas.”

Art. 2º A alínea “e” do § 2º, do artigo 151, do Texto Regimental, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151

e) cujo conteúdo tenha sido objeto de requerimento ou de indicação já aprovadas nos últimos 90 (noventa) dias, salvo o disposto no § 5º deste artigo e se início de nova legislatura.”

-continua-

[Signature]

[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

Art. 3º É acrescido, no Artigo 151 do Texto Regimental, o § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 151

§ 5º - Não será devolvido ao autor:

I – o requerimento, cujo conteúdo tenha sido objeto de indicação já aprovada, nos últimos 90 (noventa) dias quando solicitar providencias junto a entidades públicas estaduais ou federais e/ou dirigidos a entidades privadas.

II – A indicação cujo conteúdo tenha sido objeto de requerimento aprovado nos últimos 90 (noventa) dias, desde que não se referida a solicitação de informações dirigidas ao Prefeito nos termos do Artigo 292, deste Regimento.”

Art. 4º O inciso I do § 3º, do artigo 202 do Texto Regimental passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 202

§ 3º

I – Terão o prazo de 06 (seis) dias úties para a elaboração da redação final;

.....”

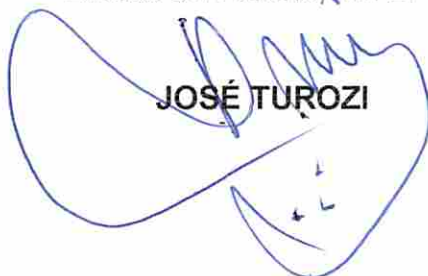
Art. 5º O § 1º do artigo 204 do Texto Regimental passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204

§ 1º Tratando-se de projeto de lei, a proposição será encaminhada em autógrafo à sanção, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua aprovação.

.....”

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2002.


JOSÉ TUÓZI


IDEVALCI FERREIRA MAIA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Quanto ao Artigo 54 pretendemos instituir prazo, definindo antecedência mínima, para a convocação das reuniões das Comissões. Trata-se de regulamento já operacionalizado tacitamente, porém, ainda inexistente de forma expressa em nosso Regimento Interno.

No dia-a-dia do processo legislativo, conforme o assunto, buscamos implementar mecanismos que dinamizem o relacionamento com os demais Poderes e Instituições. Em razão disto no Art. 151, § 2º, alínea "e" diminuimos de 180 para 90 dias o prazo para reapresentação de proposições, possibilitando com isso maior rotatividade na análise dos conteúdos objetos de indicações e requerimentos, tornando-os freqüentes nas deliberações do Plenário desta Casa Legislativa, haja vista que a inovação tecnológica, o planejamento legalmente exigido, a possibilidade de coleção, transmissão e processamento de dados via "on-line" não mais permitem tanta demora no trato de temas relevantes cuja solução imediata é obrigação do Poder Público.

No mesmo intuito, ou seja, manter em constante discussão assuntos de primordial interesse público, estamos acrescentando o § 5º adaptando o controle elencado no art. 151 para o trâmite conteúdos dos objetos das proposições simples, possibilitando que ao focar uma mesma matéria sejam protocolados, concomitantemente, a indicação e o requerimento.

No que respeita aos artigos 202 e 204 a renovação pretendida visa ampliar os prazos para o preparo da redação final das matérias que tramitam neste Poder Legislativo. Desta forma estaremos oferecendo melhores condições para as Comissões Permanentes de Legislação e Redação e de Finanças e Orçamento, bem como a Mesa Executiva, realizarem as funções.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2002.


JOSE TUROZI


IDEVALCI FERREIRA MAIA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <u>145</u> /2002
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2002
<input type="checkbox"/> Outros _____/2002	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 03 / 10 /2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1286/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idé			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idé			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

Ofício n.º 041/2003-PV


Campo Mourão, 29 de agosto de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IZAEL SKOWRONSKI**
Presidente do Poder Legislativo
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1350/2003

Campo Mourão, 29/08/03 Horas: 17:45


PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência que o Projeto de Resolução n.º 145/2002, em apenso, seja encaminhado para a Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno, pois entendemos que o seu conteúdo deve ser aproveitado pela referida.

Respeitosamente,


Vereador **Prof. Idé**


Vereador **José Turozi**

Ao Dal
01/10/03
[Signature]